



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

EXECUTIVO



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 727 / 2023 :: TERÇA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 8

## SUMÁRIO

Descrição	Página
ACÓRDÃO N.º 001.2023.....	1
ACÓRDÃO N.º 002.2023.....	2
ACÓRDÃO N.º 003.2023.....	2
ACÓRDÃO N.º 004.2023.....	3
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESADO MEIO AMBIENTE- COMDEMA .....	3

### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

#### ACÓRDÃO N.º 001.2023

#### Recurso Voluntário

Recorrente: **ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S.A.**

Recorrido: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Processo Administrativo Fiscal nº: 009.2021

Auto de infração: 2021/009

#### EMENTA

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO COMPROVADA. RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 180. OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PUNITIVA. LEGALIDADE. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário de nº 2021/009 (Autos de Infração), em que é recorrente a Empresa Ethos Engenharia de Infraestrutura S.A e recorrido o Município de Governador Nunes Freire,

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes Governador Nunes Freire, em votação da Sessão Plenária desta

data, por unanimidade, em conhecer do Recurso Voluntário e **negar-lhe provimento**, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do voto do relator.

O julgamento, realizado no dia 14 de novembro de 2023, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Roque Herberth Melo. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Alamis de Holanda Rodrigues, Vanusa da Costa de Sousa Ferreira e Maria Ivanilda Pontes Silva.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Governador Nunes Freire,  
14 de novembro de 2023.

#### ROQUE HERBETH MELO

Presidente do CMC

#### FRANCISCO A. DE HOLANDA RODRIGUES

Conselheiro Relator

#### VANUSA DA COSTA DE S. FERREIRA

Conselheira

#### MARIA IVANILDA PONTES SILVA

Conselheira

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48be748ef8f2a57337f0852354d8f56f1591ebc6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**ACÓRDÃO N.º 002.2023****Recurso Voluntário**Recorrente: **EAT ENGENHARIA LTDA**Recorrido: **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**

Processo Administrativo Fiscal nº: 019.2021

Auto de infração: 2021/010, 2021/011 e 2021/012

**EMENTA**

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. ALEGAÇÃO DE PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ALÍQUOTA DO SIMPLES NACIONAL. ISSQN. CORREÇÃO. DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO. LASTRO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário de nº 2021/010, 2021/011 e 2021/012 (Autos de Infração), em que é recorrente a Empresa EAT Engenharia Ltda e recorrido o Município de Governador Nunes Freire,

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes Governador Nunes Freire, em votação da Sessão Plenária desta data, por unanimidade, em conhecer do Recurso Voluntário e **dar-lhe provimento parcial**, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do voto da relatora.

O julgamento, realizado no dia 14 de novembro de 2023, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Roque Herberth Melo. Participaram do julgamento os Conselheiros Vanusa da Costa de Sousa Ferreira, Francisco Alamis de Holanda Rodrigues e Maria Ivanilda Pontes Silva.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Governador Nunes Freire,  
14 de novembro de 2023.

**ROQUE HERBETH MELO**

Presidente do CMC

**FRANCISCO A. DE HOLANDA RODRIGUES**

Conselheiro Relator

**VANUSA DA COSTA DE S. FERREIRA**

Conselheira

**MARIA IVANILDA PONTES SILVA**

Conselheira

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE GOVERNADOR NUNES FREIRE****ACÓRDÃO N.º 003.2023****Recurso Voluntário**Recorrente: **PEDMED – INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA LTDA**Recorrido: **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**

Processo Administrativo Fiscal nº: 001.2022

Auto de infração: 2022/002.

**EMENTA**

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA TAXA COMPROVADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 307 DO CTM. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário de nº 2022/002 (Auto de Infração), em que é recorrente a Empresa Pedmed – Instituto De Pediatria E Medicina Ltda e recorrido o Município de Governador Nunes Freire,

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes Governador Nunes Freire, em votação da Sessão Plenária desta data, por unanimidade, em conhecer do Recurso Voluntário e **negar-lhe provimento**, devendo ser paga a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLF, nos termos do voto do relator.

O julgamento, realizado no dia 14 de novembro de 2023, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Roque Herberth Melo. Participaram do julgamento os Conselheiros Maria Ivanilda Pontes Silva, Francisco Alamis de Holanda Rodrigues e Vanusa da Costa de Sousa Ferreira.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Governador Nunes Freire,  
14 de novembro de 2023.

**ROQUE HERBETH MELO**

Presidente do CMC

**FRANCISCO A. DE HOLANDA RODRIGUES**

Conselheiro Relator

**VANUSA DA COSTA DE S. FERREIRA**

Conselheira

**MARIA IVANILDA PONTES SILVA**

Conselheira

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48be748ef8f2a57337f0852354d8f56f1591ebc6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE GOVERNADOR  
NUNES FREIRE

MARIA IVANILDA PONTES SILVA

Conselheira

**ACÓRDÃO N.º 004.2023****Recurso Voluntário**Recorrente: **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**

Recorrido: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Processo Administrativo Fiscal nº: 011.2022

Auto de infração: 2022/004, 2022/006, 2022/007 e 2022/008

**EMENTA**

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO COMPROVADA. LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário de nº 2022/004, 2022/006, 2022/007 e 2022/008 (Autos de Infração), em que é recorrente a Empresa Maranhense De Serviços Hospitalares - EMSERH e recorrido o Município de Governador Nunes Freire,

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes Governador Nunes Freire, em votação da Sessão Plenária desta data, por unanimidade, em conhecer do Recurso Voluntário e **negar-lhe provimento**, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do voto do relator.

O julgamento, realizado no dia 14 de novembro de 2023, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Roque Herberth Melo. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Alamis de Holanda Rodrigues, Vanusa da Costa de Sousa Ferreira e Maria Ivanilda Pontes Silva.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Governador Nunes Freire,  
14 de novembro de 2023.

**ROQUE HERBETH MELO**

Presidente do CMC

**FRANCISCO A. DE HOLANDA RODRIGUES**

Conselheiro Relator

**VANUSA DA COSTA DE S. FERREIRA**

Conselheira

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- COMDEMA**

**Art. 1º**- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei Municipal 072, 27 de setembro de 2017. é uma entidade municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA.

**Capítulo 1 Do Objetivo**

**Art.2º** - O COMDEMA tem por finalidade:

- I. Contribuir para a formação, atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
- III. Sugerir ou apreciar, proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- IV. Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental;
- V. Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- VI. Propor a criação de unidade de conservação;
- VII. Examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SISMUMA;
- VIII. Propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública, visando à melhoria da qualidade ambiental;
- IX. Elaborar em parceria com o Órgão Ambiental Municipal o plano de aplicação dos recursos em conformidade com a Política Municipal Ambiental;
- X. Deliberar, em última instância administrativa, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental - DFA;
- XI. Acompanhar e apreciar, quando solicitado pelo Órgão Ambiental Municipal, os licenciamentos ambientais;
- XII. Decidir, em última instância, conflitos relacionados com determinação do conceito de significativo impacto ambiental;
- XIII. Homologar o plano de aplicação dos recursos estabelecidos do Fundo Socioambiental Municipal;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48be748ef8f2a57337f0852354d8f56f1591ebc6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XIV. Sugerir ao Órgão Ambiental Municipal proposta de portaria, regulamento e instrução normativa;

XV. Estabelecer, mediante proposta do Órgão Ambiental Municipal, normas e critérios para o licenciamento ambiental, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente.

**Art.3º** - O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMDEMA será prestado pela Prefeitura Municipal, através das suas diversas Secretarias.

### **Capítulo II Da Composição**

**Art.4º** - O COMDEMA compor-se-á de representantes do Poder público e da Sociedade Civil organizada, nomeados por ato do Prefeito, a saber:

Representantes do poder publico.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Juventude;

Secretaria Municipal Assistência Social e Segurança Alimentar;

Secretaria de Administração.

Representantes da sociedade civil (escolhidos em fórum próprio) XI-Sindicatos;

Associações;

Centro de Interesse comunitário;

Entidades Religiosas;

- I- Grupo de jovem;
- II- Comunidades Tradicionais;
- III- Instituições de Ensino Superior.

**Parágrafo primeiro** - Cada entidade, terá direito a um suplente.

**Parágrafo segundo** – A indicação dos membros do Conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato executivo.

**Parágrafo terceiro** – O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou suplente, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

**Parágrafo quarto** – Os membros terão mandato por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

### **Capítulo III Da Organização**

**Art.5º** - O COMDEMA terá a seguinte organização:

- I- Plenária
- II- Diretoria

**Parágrafo primeiro** – O plenário do COMDEMA é órgão de deliberação plena e conclusiva configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros efetivos que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

**Parágrafo segundo** – A Diretoria do COMDEMA, órgão de administração geral que tem por finalidade o planejamento, a organização e o controle das atividades é composta de:

- I- Presidência
- II- Vice - presidência
- III- Secretaria executiva

**Art. 6º** - A diretoria será eleita pela maioria simples de votos dos membros do COMDEMA com exceção do Presidente.

**Art.7º** - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral a cada última quarta feira às 08 horas e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de documento escrito a cada um de seus membros.

**Parágrafo primeiro**- As reuniões ordinária e extraordinária somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros.



**Parágrafo segundo-** O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

**Art. 8º** - O COMDEMA poderá convidar entidades governamentais e não governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudo de âmbito do COMDEMA.

**Art. 9º** - As deliberações do COMDEMA são tomadas pelo plenário em reunião que se dará por maioria absoluta dos membros presentes.

**Art. 10** - As conclusões do plenário do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções e recomendações.

**Art. 11** - Consideram-se colaboradores do COMDEMA as instituições de ensino superior, pesquisa científica, entidades respectivas de profissionais, entidades e instituições que tenham como objetivo a proteção e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida, a qualquer cidadão que se sentir motivado para tal, tendo anuência deste Conselho.

**Art. 12** - Os suplentes dos membros efetivos do COMDEMA terão direito à voz nas reuniões, mesmo que estejam presentes os seus respectivos titulares.

**Parágrafo único** - os suplentes terão direito a votos somente na ausência de seus titulares;

**Art. 13** - As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processos classificados por ordem cronológica de entrada no protocolo, distribuída aos Conselheiros pelo Secretário do COMDEMA.

**Art. 14** - Os assuntos para serem apreciados nas reuniões deverão constar na pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

**Parágrafo único-** Por solicitação de qualquer dos seus membros com direito a voto, o COMDEMA poderá deliberar sobre inclusão de novos assuntos na pauta em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

**Art. 15** - Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho por solicitação de qualquer dos membros, deliberar sobre a precedência de assunto sobre o outro.

**Art. 16** - Os assuntos discutidos em plenário e depois de suficientemente esclarecidos serão colocados em votação pelo presidente.

**Parágrafo primeiro-** Tendo direito a voto os membros efetivos do Conselho, ou no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes.

**Parágrafo segundo-** Cabe ao presidente do COMDEMA o voto de qualidade.

**Art. 17** - Após a leitura do parecer do relator, o presidente o submeterá à discussão e concederá palavra aos que a solicitarem.

**Parágrafo primeiro-** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vista do processo, propor diligência ou adiamento de discussão ou votação, devendo estes casos ser objetos de deliberação do Conselho.

**Art. 18-** O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis à sua conclusão ou voto.

**Art. 19** - A cada plenário os participantes configuram sua presença em livro próprio e o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos presentes.

#### Capítulo IV Da Competência

**Art. 20** - Ao plenário compete examinar e propor soluções dos problemas submetidos ao COMDEMA, conforme estabelecido no parágrafo primeiro de art. 5º.

**Art. 21** - A Diretoria é estruturada como coordenação geral e tem como competência: orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do Conselho, conforme as decisões, orientações e deliberações de seu plenário e dar assistência ao plenário e às comissões.

**Art. 22** - Ao presidente compete:

- I- Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II- Convocar, instalar e presidir as reuniões do COMDEMA;
- III- Dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e eventos;
- IV- Propor planos de trabalhos;
- V- Tomar parte nas discussões e votações e quando for o caso, exercer o direito devoto de desempate;
- VI- Baixar as resoluções decorrentes de deliberações do COMDEMA.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48be748ef8f2a57337f0852354d8f56f1591ebc6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- VII- Encaminhar a votação das matérias;
- VIII- Fazer cumprir as decisões do COMDEMA;
- IX- Fazer cumprir o regimento interno;
- X- Delegar competência;
- XI- Assinar contratos de qualquer natureza do COMDEMA;
- XII- Resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao funcionamento do COMDEMA;
- XIII- Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, Estados e Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
- XIV- Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo COMDEMA.

**Art. 23** - Ao Vice-presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II- Propor planos de trabalhos;
- III- Participar das votações;
- IV- Prestar efetivo apoio à presidência quanto ao encaminhamento e execução das atribuições e encargos que forem delegados por esta.

**Art. 24** - Ao secretário compete:

- I- Lavrar as atas das reuniões e distribuí-las para as entidades representadas do Conselho mediante aprovação da presidência, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II- Participar das votações;
- III- Propor planos de trabalhos;
- IV- Apresentar ao Presidente relatório anual relativo às despesas e doações feitas à entidade;

**Art. 25** - Aos demais membros competem:

- I - Participar das votações;
- II - Propor planos de trabalhos;
- III - Realizar tarefas pertinentes a finalidades da entidade.

#### Capítulo V

#### Das Substituições, Perdas de Mandato e Impedimentos

**Art. 27** - O Conselheiro que se encontrar de férias ou licença no período das reuniões do COMDEMA que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, ou por ausência devidamente justificada por escrito ao Presidente do COMDEMA.

**Parágrafo único** – Caberá ao conselheiro titular comunicar ao suplente a sua ausência, com antecedência de (24) horas.

**Art. 28** - O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice

– presidente.

**Art. 29**- Os membros do COMDEMA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I- Faltar sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- II- Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- III- Renúncia expressa, formalizada por escrito;
- IV- Exclusão do quadro da entidade que indicou.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

#### Capítulo VI

#### Das Disposições Finais

**Art. 30** - Serão submetidos à aprovação do COMDEMA, após a análise dos órgãos técnicos do executivo e legislativo.

- I – O regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil, tendo por objetivo prover a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados à gestão ambiental do Município;
- II – Os planos e programas anuais ou emergenciais de trabalho do COMDEMA;
- III – Os custos previstos para atuação do COMDEMA em cada exercício, a fim de inclusão na época própria, nas propostas orçamentárias do Município;
- IV – As proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48be748ef8f2a57337f0852354d8f56f1591ebc6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V – As eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstas nos planos e programas de trabalho.

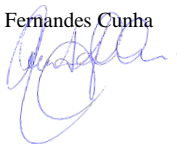
**Parágrafo único** – A infraestrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do COMDEMA será prestada pela Prefeitura Municipal.

**Artº 31** – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Nunes Freire (MA), 23 de agosto de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Raimundo Fernandes Cunha





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA DO VAREJÃO, Nº 125, CENTRO  
GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, CEP: 65284-000  
Email: edom@governadornunesfreire.ma.gov.br  
Telefone: (98)36561-069

-  
-

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 14/11/2023 17:49:00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48be748ef8f2a57337f0852354d8f56f1591ebc6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

